ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 86 /2019.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AULAS DE DEFESA PESSOAL PARA INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica obrigatório a inclusão na grade de ensinamentos da Guarda Municipal de Mangaratiba as seguintes modalidades de defesa pessoal: Jiu-Jitsu, e/ou Judô e/ou Karatê.

Art. 2º. O Curso tem entre outros os seguintes objetivos:

a) contribuir para o aprimoramento das técnicas de defesa pessoal;
b) contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
c) favorecer a integração social entre os participantes;
d) contribuir para a manutenção, prevenção e revitalização da saúde dos agentes.

Art. 3º. Para viabilizar a execução do Programa poderão ser celebrados convênios entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Art. 4º. A disciplina será ministrada por professores graduados e devidamente registrados nas Confederações Brasileiras de suas respectivas modalidades de artes marciais.

Art. 5º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, estabelecer as normas para implantação da disciplinada na grade de ensinamentos.

Art. 6º. É cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, e da Secretaria Municipal de Esportes e lazer, viabilizar a melhor forma de ensinamento da matéria que trata esta Lei, podendo ser utilizados instrumentos didáticos como vídeos, palestras, debates, para posterior introdução de aula prática, viabilizando o conhecimento acerca da importância desse ensinamento.

Art. 7º. Os locais e horários das aulas serão designados pelas Secretarias Municipais de Segurança, trânsito e Ordem Pública, e de Esportes de Lazer.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro 2019.

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A implantação desta lei dá-se pois é grande a importância dos ensinamentos de defesa pessoal para os integrantes da secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Previsto na Lei Federal 13.022/2014, que criou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, onde traz elencado dentro de seus princípios o uso progressivo da força, do qual requer que o guarda esteja devidamente preparado, tendo um bom condicionamento físico, domínio das técnicas de defesa pessoal e imobilização. O curso de Defesa Pessoal será criado no intuito de qualificar de forma contínua estes servidores públicos, uma vez que necessitam de capacitação específica prevista na legislação e assim deixando a Guarda Municipal mais preparada para atender a população em diversas situações.

Sala das Sessões, 24 de outubro 2019.

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador